
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.322, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a reestruturação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 1º A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, criada pela Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, transformada em Autarquia pela Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004, dotada de autonomia administrativa e financeira e vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, tem por missão institucional planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a custódia, reeducação e reintegração social de pessoas presas, internadas e egressos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE:

- I - implementar e executar a Política Penitenciária no Estado, estabelecendo suas diretrizes;
- II - cumprir no âmbito de sua competência, a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e outros normativos que ~~tratem de execução penal;~~
- III - manter e administrar por meio de seus estabelecimentos penais, a custódia de presos provisórios, condenados e submetidos à medida de segurança detentiva, em consonância com o disposto em sentença ou decisão criminal;
- IV - normatizar os procedimentos administrativos e operacionais das unidades prisionais do Sistema Penitenciário Estadual, padronizando as rotinas e processos de trabalho;
- V - dimensionar e disciplinar a ocupação e a lotação das unidades prisionais existentes no Estado;
- VI - planejar, coordenar, implementar, executar e fiscalizar programas, projetos e ações que assegurem os direitos de pessoas presas, internadas e egressos, especialmente aqueles relacionados à reintegração social, ao trabalho, à educação e à saúde;

VII - fomentar e realizar por meio da articulação com instituições de ensino e sociedade civil organizada, estudos e pesquisas com vistas ao aprimoramento da execução da política penitenciária em seus vários aspectos;

VIII - promover a articulação e integração do Sistema Penitenciário Estadual com os demais órgãos do Sistema Nacional de Segurança Pública, Sistema de Justiça Criminal e entidades voltadas à recuperação social de pessoas presas;

IX - desenvolver protocolos de classificação de pessoas presas, com vistas a individualizar a custódia cautelar e a execução da pena, de forma a promover o tratamento penitenciário adequado;

X - elaborar planos de aplicação do Fundo Penitenciário e promover, no que couber, sua execução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE possui a seguinte composição:

I - Gabinete do Superintendente;

II - Corregedoria Geral Penitenciária:

a) Corregedoria Metropolitana;

b) Corregedoria do Interior;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Diretoria Geral Penitenciária;

V - Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento: _____

a) Gerência de Estatística e Orçamento;

VI - Núcleo de Controle Interno;

VII - Núcleo de Tecnologia da Informação:

a) Gerência de Infraestrutura, Atendimento e Suporte Técnico;

b) Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas;

VIII - Diretoria de Reinserção Social:

a) Coordenadoria de Educação Prisional;

a.1) Gerência de Ensino Profissionalizante;

a.2) Gerência de Ensino Acadêmico;

b) Coordenadoria de Trabalho e Produção;

b.1) Gerência de Comercialização;

b.2) Gerência de Pecúnia;

c) Coordenadoria de Assistência ao Egresso e Família;

IX - Diretoria de Assistência Biopsicossocial:

a) Coordenadoria de Saúde Prisional;

a.1) Gerência de Saúde Física e Mental;

a.2) Gerência de Biomedicina;

b) Coordenadoria de Assistência Social;

X - Diretoria de Execução Criminal:

a) Coordenadoria de Procedimento de Custódia;

b) Coordenadoria de Presos Sentenciados;

c) Coordenadoria de Controle e Arquivo Penitenciário;

XI - Diretoria de Administração Penitenciária:

a) Coordenadoria de Estatística Prisional;

b) Coordenadoria de Unidades Metropolitanas;

c) Coordenadoria de Unidades do Interior;

d) Unidades Prisionais;

d.1) Coordenadoria Administrativa de Unidade Prisional;

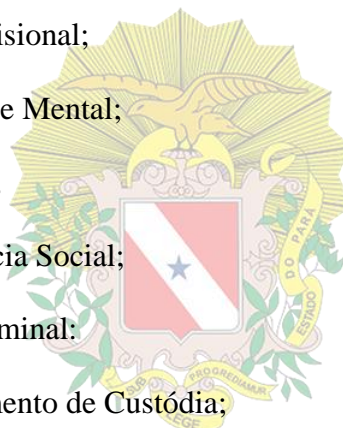
d.2) Coordenadoria de Segurança de Unidade Prisional;

d.3) Gerência Administrativa de Unidade Prisional;

d.4) Gerência de Segurança de Unidade Prisional;

XII - Escola de Administração Penitenciária:

a) Coordenadoria de Educação em Serviços Penais;



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ

b) Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa;

c) Coordenadoria de Apoio Pedagógico;

XIII - Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura:

a) Coordenadoria de Transporte;

b) Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;

b.1) Gerência de Serviços Gerais;

c) Coordenadoria de Material, Patrimônio e Documentação;

c.1) Gerência de Compras;

c.2) Gerência de Almoxarifado;

c.3) Gerência de Patrimônio;

c.4) Gerência de Arquivo Geral e Protocolo;

XIV - Diretoria de Administração de Recursos:

a) Coordenadoria de Recursos Financeiros;

XV - Diretoria de Gestão de Pessoas:

a) Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor;

b) Coordenadoria de Recursos Humanos;

b.1) Gerência de Folha de Pagamento;

XVI - Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios:

a) Coordenadoria de Convênios;

b) Coordenadoria de Contratos;

c) Coordenadoria de Licitação.

Parágrafo único. O detalhamento das competências das unidades administrativas da estrutura organizacional da SUSIPE, assim como o das unidades que as integram, observadas às competências definidas no Capítulo IV desta Lei, e as atribuições dos dirigentes, serão estabelecidas em Regimento Interno homologado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I Do Gabinete do Superintendente

Art. 4º Ao Gabinete do Superintendente, subordinado diretamente ao Superintendente, compete assistir ao titular da Superintendência e executar todas as atividades administrativas e de assessoramento direto e imediato ao Superintendente.

Seção II Da Corregedoria Geral Penitenciária

Art. 5º À Corregedoria Geral Penitenciária, subordinada diretamente ao Superintendente, compete apurar e investigar, no âmbito da Instituição, fatos passíveis de irregularidades, realizar inspeções, controles, correções, instaurar procedimentos, requisitar informações, constituir comissões e quando necessário, propor e sugerir medidas na região metropolitana e interior do Estado.

Seção III Da Procuradoria Jurídica

Art. 6º À Procuradoria Jurídica, subordinada diretamente ao Superintendente, compete coordenar, acompanhar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à defesa judicial e extrajudicial, bem como, o assessoramento consultivo em todos os assuntos de interesse da SUSIPE.

Seção IV Da Diretoria Geral Penitenciária

Art. 7º À Diretoria Geral Penitenciária, subordinada diretamente ao Superintendente, compete assessorar o superintendente na coordenação e supervisão geral das atividades da Autarquia e controle dos órgãos integrantes da estrutura organizacional, assegurando a atuação convergente e dinâmica dos níveis de direção, apoio e execução.

Parágrafo único. Compete ao titular da Diretoria Geral Penitenciária substituir o Superintendente nos seus afastamentos legais.

Seção V Do Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento

Art. 8º Ao Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento, subordinado diretamente ao Superintendente, compete elaborar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar o planejamento e o orçamento, bem como as atividades de estatística da Autarquia.

Seção VI Do Núcleo de Controle Interno

Art. 9º Ao Núcleo de Controle Interno, subordinado diretamente ao Superintendente, compete executar e controlar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado e outras afetas a matéria, as atividades de controle interno no âmbito da SUSIPE.

Seção VII
Do Núcleo de Tecnologia da Informação

Art. 10. Ao Núcleo de Tecnologia da Informação, subordinado diretamente ao Superintendente, compete planejar, controlar e executar ações de infraestrutura e suporte técnico, desenvolvimento e manutenção de sistemas, administração de banco de dados e de redes e atendimento ao usuário no âmbito interno.

Seção VIII
Da Diretoria de Reinserção Social

Art. 11. À Diretoria de Reinserção Social, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, coordenar, supervisionar, executar, monitorar, promover, fomentar e avaliar as atividades de assistência ao egresso e família, dar educação prisional e laboral à pessoa presa e internada do Sistema Penitenciário.

Seção IX
Da Diretoria de Assistência Biopsicossocial

Art. 12. À Diretoria de Assistência Biopsicossocial, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, coordenar, executar, supervisionar, monitorar, promover e avaliar as atividades de assistência biopsicossocial e de promoção à saúde e prevenção de doenças de pessoas presas e internadas no Sistema Penitenciário.

Seção X
Da Diretoria de Execução Criminal

Art. 13. À Diretoria de Execução Criminal, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, controlar, desenvolver, implementar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as atividades administrativas de execução criminal de pessoas presas e internadas no Sistema Penitenciário.

Art. 14. À Diretoria de Administração Penitenciária, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, coordenar, desenvolver, promover, supervisionar, monitorar e avaliar todas as atividades relacionadas à inclusão, classificação, custódia, remoção de pessoa presa ou internada nas unidades prisionais e à estratificação de dados da população carcerária, com observância da legislação vigente e dos princípios e valores referentes à dignidade da pessoa humana.

Seção XII
Das Unidades Prisionais

Art. 15. Às Unidades Prisionais, subordinadas diretamente à Diretoria de Administração Penitenciária, competem a custódia do preso condenado, do submetido à medida de segurança e do preso provisório, devendo contar em suas dependências, de acordo com sua natureza e capacidade, com áreas e serviços destinados a promover:

- I - assistência material;
- II - assistência à saúde;
- III - assistência jurídica;
- IV - a oferta de atividade educacional;
- V - assistência social;
- VI - a atividade religiosa;
- VII - a oferta de atividade laboral;
- VIII - recreação e prática desportiva.

Parágrafo único. A instalação de novas Unidades Prisionais ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual de forma progressiva observando a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos limites desta Lei.



Seção XIII
Da Escola de Administração Penitenciária

Art. 16. À Escola de Administração Penitenciária, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, coordenar, desenvolver e executar, direta ou indiretamente, os programas de formação e capacitação continuada dos servidores, programas e projetos de pesquisa no âmbito da instituição, bem como a articulação e o intercâmbio com organismos e instituições congêneres.

Seção XIV
Da Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura

Art. 17. À Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, elaborar, supervisionar, analisar, executar, monitorar, acompanhar e avaliar as atividades voltadas para a gestão dos recursos materiais e patrimoniais, transporte, serviços gerais, documentação, arquivo, protocolo, engenharia e arquitetura, bem como a manutenção das instalações físicas da Autarquia, incluindo as unidades desconcentradas.

Seção XV
Da Diretoria de Administração de Recursos

Art. 18. À Diretoria de Administração de Recursos, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, elaborar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades da área de finanças da Autarquia.

Seção XVI
Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 19. À Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de gestão de pessoas, assistência e valorização do servidor da Autarquia

Seção XVII
Da Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios

Art. 20. À Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, elaborar, controlar, supervisionar e promover as licitações em geral, bem como a gestão dos contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 21. O Quadro de Pessoal da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, regido pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, é composto de:

I - Quadro Permanente, constituído de:

a) efetivo;

b) em comissão e de função gratificada;

II - Quadro Suplementar, constituído dos cargos de provimento efetivo, que não se ajustarem na sistemática prevista no Anexo I desta Lei e das funções de caráter permanente.

Seção II
Do Quadro de Pessoal Efetivo

Art. 22. O atual Quadro Geral Permanente de cargo de provimento efetivo da SUSIPE é o previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos gerais para provimento dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo estão previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 23. V E T A D O.

*** O Art. 23 desta Lei foi VETADO pelo Governador do Estado, tendo referido voto sido encaminhado ao Poder Legislativo através da Mensagem nº 044/15-GG, datada de 14 de dezembro de 2015, DOE Nº 33.032, DE 16/12/2015.**

RAZÕES DO VETO

“[...]

Com efeito, em que pese sua relevância, o Projeto aprovado ofende em seu artigo 23, e os incisos II e III, do parágrafo 2º do artigo 37, a Constituição Estadual em seu artigo 105, inciso II, alínea “a” padecendo de vício de inconstitucionalidade formal de iniciativa.

Isto porque tais artigos do Projeto de Lei invadem matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que gera despesas para tesouro estadual. Bem como, em razão da ADI 5358, que suspendeu a eficácia do artigo 10, parágrafo 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 – RJU.

Pelo exposto, sou obrigado a lançar veto parcial ao Projeto de Lei nº 272/15, de 11 de novembro de 2015, eis que, não é possível dar aproveitamento ao seu artigo 23, e os incisos II e III, do parágrafo 2º do artigo 37, haja vista a existência de vícios de inconstitucionalidade.

[...]”

Art. 24. Ficam criadas, no quadro de cargos de provimento efetivo da SUSIPE, noventa e seis vagas para o cargo de Técnico em Gestão Penitenciária, distribuídas em: trinta e oito na graduação de Serviço Social, quatorze na graduação de Pedagogia, trinta e cinco na graduação de Psicologia, três na graduação de Biomedicina, três na graduação de Enfermagem e três na graduação de Medicina, com Especialização em Psiquiatria; sete vagas para o cargo de Técnico em Administração e Finanças distribuídas em: três na graduação de Ciências Contábeis, quatro na graduação de Estatística; seis vagas para o cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura, distribuídas em: duas na graduação de Arquitetura, duas na graduação de Engenharia Civil, duas na graduação de Engenharia Elétrica; mil quatrocentos e trinta e quatro vagas para o cargo de Agente Prisional; cinquenta e sete vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem, já computados no quantitativo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 25. Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo da SUSIPE, dois cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho, cinco cargos de Técnico em Gestão de Informática, quatro cargos de Técnico em Segurança do Trabalho, cinco cargos de Eletricista, treze cargos de Assistente de Informática, já computados no quantitativo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 26. Ficam extintas, no quadro de cargos de provimento efetivo da SUSIPE, sete vagas do cargo de Técnico de Administração e Finanças, na graduação de Administração; oito vagas do cargo de Técnico em Gestão Penitenciária, na graduação de Nutrição; quarenta e nove vagas do cargo de Motorista; onze vagas do cargo de Assistente Administrativo; vinte e seis vagas do cargo de Assistente Agropecuário; dez vagas do cargo de Auxiliar de Serviços de Agropecuária; sete vagas do cargo de Auxiliar Operacional, que se encontram não ocupadas, criadas pela Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004, excluídas, do quantitativo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 27. Ficam extintas do Quadro de cargos de Provimento Efetivo da SUSIPE, treze vagas do cargo de Auxiliar de Informática e oitenta e uma vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, que se encontram não ocupadas, constantes do Anexo II da Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004.

Art. 28. Os cargos de provimento efetivo que não integram o Anexo I desta Lei e as funções permanentes da estrutura atual da SUSIPE passam a compor o Quadro Suplementar, ficando assegurado aos seus ocupantes de acordo com a escolaridade do cargo ou da função exercida, o vencimento constante no Anexo IV desta Lei.

Art. 29. Fica excluído o cargo de Procurador Autárquico e as atribuições e requisitos, previstos respectivamente nos Anexos II e IV da Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004, cujo quantitativo por classe, as atribuições, os requisitos e o vencimento base, de cada classe do cargo de Procurador Autárquico, são regidos pela Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006, que estrutura a carreira de Procurador Autárquico e Fundacional.

Art. 30. A Gratificação de Risco de Vida, criada pela Lei nº 6.688 de 13 de setembro de 2004, tem por fim remunerar o servidor do quadro de pessoal da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, em razão do risco à integridade física que a natureza do trabalho e o desempenho de suas atividades exijam, sejam estas exercidas de maneira frequente, direta ou indiretamente pelo servidor, no percentual de sessenta por cento.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida ao servidor, federal, estadual ou municipal, cedido para exercer suas atividades na Autarquia, enquanto perdurar a cessão.

§ 2º É vedado a percepção da Gratificação de Risco de Vida ao servidor integrante do quadro de pessoal da SUSIPE, que se encontrar na condição de cedido e/ou à disposição de outros órgãos.

§ 3º Por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, o percentual da Gratificação a que se refere o caput poderá ser majorado para até cem por cento do vencimento-base do cargo/função dos servidores lotados nas unidades Prisionais, incluídos os cargos em comissão, observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. Ao servidor ocupante do cargo/função de Agente Prisional, do quadro de pessoal da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, será devida a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de setenta por cento do vencimento-base.

Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo/função de Agente Prisional cumprirá sua jornada diária em regime de tempo integral, que ocorrerá através de escala de serviço, definida periodicamente, por ato do Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Art. 32. O regime de plantão de que trata a Lei nº 6.106, de 14 de janeiro de 1998, será adotado nas unidades prisionais para cargo/função de Agente Prisional, Técnico em Gestão Penitenciária e Técnico de Enfermagem que exerçam suas atividades profissionais, em situações excepcionais, fora da jornada normal de trabalho.

§ 1º O regime de plantão extraordinário, que trata o caput deste artigo, a ser aplicado na SUSIPE, será no mínimo de seis e no máximo de doze horas, de acordo com a necessidade de serviço.

§ 2º Os valores da Gratificação de Plantão serão de R\$96,36 (noventa e seis reais e trinta e seis centavos) para seis horas e de R\$192,73 (cento e noventa e dois reais e setenta e três centavos), para doze horas, reajustável no mesmo índice de reajuste geral aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual e não incorporará à remuneração e aos proventos de aposentadoria.

§ 3º Somente será permitido o limite máximo mensal de oito plantões extraordinários, por servidor.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou designados para exercer função gratificada não farão jus à percepção da Gratificação de Plantão Extraordinário.

§ 5º As escalas de plantão extraordinário serão organizadas em estrita observância às necessidades de serviço, sem prejuízo da jornada de trabalho e homologadas pelo Superintendente do Sistema Penitenciário.

Art. 33. Fica criada a Função Gratificada de Supervisão de Equipe Penitenciária - FGEP, no valor de R\$473,00 (quatrocentos e setenta e três reais), com a finalidade de remunerar o servidor efetivo ocupante do cargo/função de Agente Prisional designado para o exercício da função de supervisionar as equipes de agentes prisionais, nas unidades prisionais de que trata o art. 15 desta Lei, reajustável no mesmo índice de reajuste geral aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual e não incorporará aos proventos de aposentadoria.

Parágrafo único. A Função Gratificada de Supervisão de Equipe Penitenciária - FGEP será concedida ao servidor designado a supervisionar as equipes de agentes prisionais, por ato específico do Superintendente da SUSIPE, podendo a qualquer tempo ser dispensado da função, quando cessará o seu pagamento.

Art. 34. Fica criada a Função Gratificada de Serviços Técnicos Penitenciários - FGSP, no valor de R\$473,00 (quatrocentos e setenta e três reais), com a finalidade de remunerar o servidor efetivo ocupante do cargo/função de Técnico em Gestão Penitenciária ou Agente Prisional designado a chefiar os serviços técnicos nas unidades prisionais de que trata o art. 15 desta Lei, reajustável no mesmo índice de reajuste geral aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual e não incorporará aos proventos de aposentadoria.

Parágrafo único. A Função Gratificada de Serviços Técnicos Penitenciários - FGSP será concedida ao servidor efetivo ocupante do cargo/função de Técnico em Gestão Penitenciária ou Agente Prisional, responsável nas unidades prisionais pelos serviços de Reinserção Social, Assistência Biopsicossocial, Controle de Prontuários e Manutenção Predial, por ato específico do Superintendente da SUSIPE, podendo a qualquer tempo ser dispensado da função, quando cessará o seu pagamento.

Art. 35. O ingresso nos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da SUSIPE dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidas as peculiaridades do cargo, o qual poderá ser regionalizado, compreendendo como etapas do concurso, a realização de exames de habilidades e conhecimentos, de avaliação psicológica, de exame médico, de prova de aptidão física, de investigação de antecedentes pessoais e de curso de formação profissional.

§ 1º Poderão ser reservadas até trinta por cento do total de vagas ofertadas para o cargo de provimento efetivo de Agente Prisional, aos candidatos do sexo feminino, em razão da necessidade de atuação nas ações de revista no controle de acesso das unidades penitenciárias e ainda, em atendimento às disposições constantes do art. 77, § 2º, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

§ 2º É vedado o ingresso no cargo de provimento efetivo de Agente Prisional de candidato portador de necessidades especiais, em virtude das atribuições e especificidades do cargo, de acordo com o art. 38, inciso II, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 36. O concurso público de que trata o art. 35 será constituído de duas fases, observadas as peculiaridades do cargo de provimento efetivo a que concorre o candidato:

I - a primeira fase será composta das seguintes etapas, assim definidas:

- a) exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de prova objetiva e de prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- c) exame médico, de caráter eliminatório;
- d) prova de aptidão física, de caráter eliminatório;
- e) investigação para verificação de antecedentes pessoais, de caráter eliminatório, observado o disposto no art. 41;
- f) avaliação de títulos, de caráter classificatório, para os cargos de nível superior, sendo, porém, facultada a sua exigência;

II - a segunda fase será a etapa concernente à realização do curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As provas discursiva e de aptidão física a que se referem às alíneas “a” e “d” do inciso I deste artigo não serão obrigatórias para o ingresso nos cargos efetivos cujo requisito de escolaridade seja o nível fundamental.

§ 2º Será considerado aprovado no concurso público, após a realização da primeira fase, o candidato que atender aos requisitos de carga horária, frequência e nota mínima

exigidos no Curso de Formação Profissional, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 42 desta Lei.

§ 3º A classificação final do candidato no concurso público será a resultante da média geral das disciplinas do Curso de Formação Profissional, de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 42 desta Lei, sendo rigorosamente obedecida para fins de lotação.

Art. 37. O exame de habilidades e conhecimentos será aferido por meio da aplicação de prova objetiva, com conteúdo a ser definido em edital de concurso, e prova discursiva, que consistirá na elaboração de texto narrativo, dissertativo e/ou descritivo.

§ 1º Será considerado classificado para a etapa seguinte do concurso o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a cinquenta por cento da prova objetiva e quarenta por cento da prova subjetiva e limites quantitativos estabelecidos em edital de concurso.

§ 2º Em caso de empate na primeira etapa do concurso, terá preferência o candidato:

I - com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - V E T A D O;

III - V E T A D O;

* Os incisos II e III do § 2º, do Art. 37, desta Lei foram VETADOS pelo Governador do Estado, tendo referido voto sido encaminhado ao Poder Legislativo através da Mensagem nº 044/15-GG, datada de 14 de dezembro de 2015, DOE Nº 33.032, DE 16/12/2015.

RAZÕES DO VETO

“[...]

Com efeito, em que pese sua relevância, o Projeto aprovado ofende em seu artigo 23, e os incisos II e III, do parágrafo 2º do artigo 37, a Constituição Estadual em seu artigo 105, inciso II, alínea “a” padecendo de vício de inconstitucionalidade formal de iniciativa.

Isto porque tais artigos do Projeto de Lei invadem matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que gera despesas para tesouro estadual. Bem como, em razão da ADI 5358, que suspendeu a eficácia do artigo 10, parágrafo 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 – RJU.

Pelo exposto, sou obrigado a lançar veto parcial ao Projeto de Lei nº 272/15, de 11 de novembro de 2015, eis que, não é possível dar aproveitamento ao seu artigo 23, e os incisos II e III, do parágrafo 2º do artigo 37, haja vista a existência de vícios de inconstitucionalidade.

[...]”

IV - maior nota na prova objetiva;

V - maior nota na prova discursiva.

Art. 38. A avaliação psicológica consistirá na aplicação de procedimentos objetivos e científicos, a fim de identificar no candidato a aptidão para o exercício do cargo de provimento efetivo a que concorre, observando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia - CFP nº 01/2002.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante o emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas que propiciem um diagnóstico a respeito do desempenho do candidato ao cargo de provimento efetivo pretendido e sobre as condições psicológicas para o porte e uso de arma de fogo para o candidato ao cargo de provimento efetivo de Agente Prisional.

§ 2º Na avaliação psicológica serão utilizados instrumentos definidos de acordo com o perfil profissional exigido ao candidato, a qual será composta das seguintes fases:

I - aplicação coletiva ou individual dos testes de personalidade, de inteligência e de habilidades específicas;

II - entrevista individual e/ou dinâmica de grupo.

§ 3º Por ocasião da avaliação psicológica a que se refere o caput deste artigo serão observados os seguintes requisitos psicológicos:

- a) inteligência, no mínimo, mediana;
- b) controle e equilíbrio emocional;
- c) atenção, percepção e memória;
- d) resistência à pressão e frustração;
- e) agressividade controlada;
- f) facilidade de se relacionar e de se comunicar;
- g) iniciativa e dinamismo;
- h) controle da ansiedade e da impulsividade.

§ 4º Para efeito de aferição dos requisitos psicológicos tratados no caput deste artigo serão consideradas as seguintes características:

- a) prejudiciais: controle emocional inadequado, tendência depressiva, impulsividade inadequada, agressividade inadequada, inteligência abaixo da média;
- b) indesejáveis: capacidade de análise, síntese e julgamento inadequados, resistência à frustração inadequada e flexibilidade inadequada;

c) restritivas: sociabilidade inadequada, maturidade inadequada, atenção, percepção e memória com percentuais inferiores.

§ 5º Será considerado inapto o candidato que incorrer em um dos critérios abaixo estabelecidos:

a) quatro características prejudiciais;

b) três características prejudiciais e duas indesejáveis;

c) duas características prejudiciais, duas indesejáveis e uma restritiva;

d) três características indesejáveis;

e) duas características prejudiciais, uma indesejável e/ou uma restritiva;

f) duas características indesejáveis e duas restritivas;

g) uma prejudicial, duas indesejáveis e uma restritiva.

§ 6º Será considerado apto o candidato que, submetido a todas as etapas da avaliação psicológica, não se enquadrar em nenhum dos critérios definidos no § 5º deste artigo.

Art. 39. A avaliação médica consiste em aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.

§ 1º A avaliação médica será composta de avaliação clínica, realizada por junta médica e de exames complementares (médicos e laboratoriais).

§ 2º O candidato submetido à avaliação médica deverá apresentar à junta médica os exames complementares (médicos e laboratoriais).

§ 3º A junta médica poderá solicitar ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além dos previstos, para fins de elucidação diagnóstica.

§ 4º O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames complementares (médicos e laboratoriais) necessários.

§ 5º Os exames laboratoriais e médicos apresentados serão avaliados pelas juntas médicas, em complementação à avaliação clínica.

§ 6º As juntas médicas, após a análise da avaliação clínica e dos exames complementares (médicos e laboratoriais) dos candidatos, emitirão parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada um.

Art. 40. A prova de aptidão física consistirá na aplicação de testes físicos que o candidato se submeterá, cujas modalidades e métodos de aferição exigidos serão definidos por meio de ato do Superintendente do Sistema Penitenciário, com base em fundamentos técnicos e constarão das normas editalícias do concurso público.

Parágrafo único. Será considerado apto o candidato que cumprir com êxito os tempos, repetições e distâncias mínimas exigidas para os exercícios aplicados, de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos, que constarão do edital do concurso.

Art. 41. A investigação para verificação dos antecedentes pessoais do candidato dar-se-á durante todo o transcurso do concurso, incluindo primeira e segunda fases, por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal, a fim de buscar os elementos que demonstrem possuir idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo a que concorre.

Parágrafo único. Deverá ser constituída comissão para fins de avaliação dos dados apurados na investigação de que trata o caput deste artigo, a qual considerará apto ou inapto o candidato.

Art. 42. O Curso de Formação Profissional será regido por normas e regras definidas em ato do Superintendente do Sistema Penitenciário, publicadas no Diário Oficial do Estado, onde constarão informações referentes à grade curricular, carga horária, regime disciplinar, critérios de frequência e assiduidade, critérios de avaliação, critérios de classificação, entre outras.

§ 1º O Curso de Formação Profissional de que trata o caput deste artigo será realizado pelo Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP ou outra entidade congênere, cuja carga horária não poderá ser inferior a:

- I - trezentas horas/aula, para o cargo de provimento efetivo de Agente Prisional;
- II - duzentas horas/aula, para os cargos de provimento efetivo com requisito de escolaridade de graduação de nível superior;
- III - cento e sessenta horas/aula, para os cargos de provimento efetivo com requisito de escolaridade de nível médio, excetuado o cargo de provimento efetivo constante no inciso I;
- IV - cento e vinte horas/aula, para os cargos de provimento efetivo com requisito de escolaridade de nível fundamental.

§ 2º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem obedecerá aos seguintes critérios:

- I - nota mínima para aprovação por disciplina: sete;
- II - frequência mínima de setenta e cinco por cento, da carga horária prevista por disciplina.

§ 3º Para efeito de classificação final a média do candidato no Curso de Formação será resultante da soma das notas finais de cada disciplina, dividido pelo número de disciplinas do curso, não podendo ser inferior a sete.

§ 4º Em caso de empate na nota final do curso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I - obtiver maior nota no eixo “Disciplina e Segurança”;

II - obtiver maior nota no conceito individual observados pelos docentes e coordenação nos seguintes quesitos: disciplina, pontualidade, senso de responsabilidade, comportamento moral e social, assiduidade e participação nas atividades programadas;

III - maior frequência no curso;

IV - maior idade.

Art. 43. A nomeação e posse no cargo de provimento efetivo dar-se-á após a conclusão, com aproveitamento e homologação do resultado final do Curso de Formação Profissional.

§ 1º A escolha das vagas para lotação obedecerá rigorosamente a classificação e vagas disponibilizadas para o respectivo grupo de formação, observados os critérios de regionalização do concurso.

§ 2º É vedado o aproveitamento da média final classificatória de cada grupo na escolha das vagas de lotação disponibilizadas a eventuais grupos de formação anteriores ou posteriores, do mesmo certame seletivo.

Art. 44. O candidato matriculado no Curso de Formação Profissional receberá bolsa mensal, no percentual de cem por cento do vencimento base dos cargos de nível fundamental.

Parágrafo único. A bolsa de estudos não configura qualquer vínculo empregatício do aluno com a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, constituindo-se apenas de uma ajuda transitória, durante a realização do Curso de Formação Profissional.

Seção IV

Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 45. O Quadro Geral atual dos Cargos de Provimento em Comissão da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, com denominação, quantidade, código e padrão, passa a ser o constante no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO VI DO GRUPO DE OPERAÇÕES PENITENCIÁRIAS

Art. 46. O Grupo de Operações Penitenciárias será constituído por ato do Superintendente da SUSIPE, cuja composição será dentre os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente Prisional, tem como atribuições:

I - realizar as atividades de escolta externa de presos nas movimentações, locais, intermunicipais e/ou interestaduais de quaisquer natureza; podendo valer-se do apoio das corporações policiais, quando necessário;

II - apoiar ações de revista nas unidades prisionais;

III - atuar como força de pronto emprego em ações de intervenção tática para preservação da ordem e disciplina nas unidades prisionais, podendo valer-se do apoio das corporações policiais, quando necessário;

IV - realizar diligências para recaptura de presos foragidos do sistema penitenciário, podendo valer-se do apoio das corporações policiais, quando necessário;

V - promover apoio de segurança interna em situações de perturbação da ordem ou potencial ameaça a segurança das unidades prisionais, podendo valer-se do apoio das corporações policiais, quando necessário;

VI - realizar atividades de fiscalização de presos dos regimes semi-aberto, aberto e/ou prisão domiciliar, acerca do cumprimento das condições dispostas na Lei nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal.



CAPÍTULO VII
DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 47. Fica criado o Fundo Penitenciário do Estado do Pará com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Parágrafo único. O Fundo Penitenciário do Estado do Pará - FUNPEP é vinculado a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE.

Art. 48. Constituem receitas do Fundo Penitenciário do Estado do Pará - FUNPEP:

I - as provenientes de transferência do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;

II - dotações orçamentárias do Estado;

III - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que sejam recebidos de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - rendimentos decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

VI - saldos apurados no exercício anterior;

VII - recursos decorrentes da comercialização dos produtos originários de projetos e/ou atividades produtivas desenvolvidas nas Unidades Prisionais;

VIII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Penitenciário do Estado do Pará - FUNPEP são movimentados em conta específica aberta no Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ.

Art. 49. Os recursos do Fundo Penitenciário do Estado do Pará - FUNPEP serão aplicados em:

I - reforma, ampliação e construção de Unidades Prisionais do Estado;

II - renovação e ampliação da frota de veículos da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

III - aquisição de material permanente, equipamentos e ativos de segurança destinados ao funcionamento da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará e das Unidades Prisionais;

IV - manutenção das Unidades Prisionais;

V - incentivo a programas relacionados ao ensino e atividades profissionalizantes da pessoa presa, internada ou egresso do Sistema Penitenciário;

VI - na formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores do órgão gestor do Sistema Penitenciário, incluindo suas unidades desconcentradas;

VII - nas publicações e na realização de pesquisa científica em matéria de Execução Penal, Criminológica ou Gestão Prisional;

VIII - na participação de representantes oficiais em eventos científicos, realizados no Brasil ou no exterior, em matéria de Execução Penal, Criminológica ou Gestão Prisional.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos previstos neste artigo far-se-á por dotação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

Art. 50. A gestão do FUNPEP e a administração de seus recursos serão exercidas por um Conselho Gestor.

Art. 51. O Conselho Gestor do FUNPEP é integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

II - Superintendente da SUSIPE;

III - Diretor-Geral Penitenciário;

IV - Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica;

V - Diretor de Administração de Recursos;

VI - Coordenador do Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento;

VII - Diretor de Logística, Patrimônio e Infraestrutura.

§ 1º O Conselho Gestor do FUNPEP é presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e na sua ausência ou impedimento, pelo Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FUNPEP serão nomeados por ato do Governador do Estado e devem ser substituídos em suas faltas e impedimentos, pelos seus substitutos legais.

§ 3º O exercício da função de membro do Conselho Gestor do FUNPEP é considerado atividade pública relevante e não importará no pagamento de jetons ou qualquer outro tipo de remuneração por participação em reunião.

§ 4º As normas de funcionamento do Conselho Gestor do FUNPEP e o detalhamento de suas atribuições, devem ser fixadas em seu Regimento Interno, homologado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os atos do Conselho Gestor do FUNPEP, quando necessário, serão convertidos na forma de Resolução, a ser assinada pelo seu Presidente.

Art. 52. O Fundo Penitenciário do Estado do Pará - FUNPEP será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO VIII DA RECEITA

Art. 53. Constituem receitas da SUSIPE, os recursos oriundos de:

- I - dotação orçamentária e subvenções do Estado;
- II - contribuições, taxas e outras rendas decorrentes do exercício de suas atividades;
- III - rendas decorrentes de celebração de convênios, contratos, acordos ou termos de cooperação;
- IV - aplicações financeiras e rendimentos de capital;
- V - auxílios, subvenções ou doações de órgãos públicos;
- VI - doações e legados de particulares ou instituições privadas;
- VII - receita e aplicações do Fundo Penitenciário do Estado do Pará - FUNPEP.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. A concessão do uso de porte de arma de fogo ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Prisional, cujas hipóteses de manutenção, suspensão e retirada do direito ao porte, serão reguladas por Portaria do Superintendente do Sistema

Penitenciário do Estado do Pará, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 55. Ficam instituídos, para fins de outorga do Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará:

I - Medalha do Mérito a Causa Penitenciária para pessoas que, notadamente, tenham atuação de destaque na área penal e penitenciária;

II - Medalha do Mérito Acadêmico ao servidor da Autarquia que, notadamente, tenha atuação de destaque em cursos de formação ou capacitação continuada de carga horária não inferior a cento e vinte horas/aula, em matéria de Execução Penal, Criminológica ou Gestão Prisional;

III - Certificado de Amigo do Sistema Penitenciário às pessoas que prestarem relevantes serviços à Autarquia;

IV - Certificado de Responsabilidade Social às empresas que promovam criação de vagas de trabalho destinadas a pessoa presa e ao egresso.

Art. 56. Os critérios, formas de concessão, descrição heráldica da comenda e certificados a que se referem o capute incisos do artigo anterior serão regulamentados por ato do Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, submetido a aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública.

Art. 57. A denominação do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico passa a ser Hospital Geral Penitenciário, que terá sua organização e funcionamento estabelecidos em regimento próprio.

Art. 58. Fica instituído o dia 26 de maio como o “Dia do Servidor Penitenciário Estadual”.

Art. 59. Os motoristas que integram o Quadro de Pessoal da SUSIPE, sem prejuízo de suas atribuições previstas por esta Lei, permanecerão com as atividades de conduzir os veículos automotores de custodiados, até a data de exercício dos ocupantes dos cargos de Agente Prisional, nomeados por concurso público.

Art. 60. São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa cedidos à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Art. 61. Os cargos de Consultor Jurídico do Estado, ocupados, que se encontram no quadro de pessoal da Entidade, oriundos da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, transformada em Autarquia Estadual, denominada Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, previstos na Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006, passam a integrar a estrutura de cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 62. Fica incluído no inciso VIII, do art. 5º da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Art. 63. Fica revogado o inciso XIV, do art. 5º da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 64. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo III, da Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO QTDE. VENC. BASE R\$

TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA, com graduação em:

- Serviço Social
- Pedagogia
- Psicologia
- Ciências Sociais
- Medicina
- Medicina com Especialização em Psiquiatria
- Biomedicina
- Enfermagem
- Nutrição
- Farmácia
- Odontologia
- Terapia Ocupacional
- Educação Artística

100

15

80

05

30

03

03

40

15

02

20

32

02

1.515,30

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com graduação em:

- Administração

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

- Ciências Contábeis
- Estatística
- Biblioteconomia

12
09
04
02
1.515,30

TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA, com graduação em:

- Arquitetura
- Engenharia Civil
- Engenharia Elétrica

03
04
02
1.515,30

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO 02
1.515,30

TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA com graduação em:

- Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação ou Tecnologia em Processamento de Dados

05
1.515,30

TÉCNICO EM GESTÃO DE AGROPECUÁRIA com graduação em:

- Agronomia	03	1.515,30		
AGENTE PRISIONAL	3.000	815,80		
ASSISTENTE DE AGROPECUÁRIA	20	815,80		
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	12	815,80		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	180	815,80		
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			04	815,80
ELETRICISTA	05	815,80		
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	153	815,80		
MOTORISTA	80	788,00		
AUXILIAR OPERACIONAL	60	788,00		
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA				08
788,00				
TRATORISTA	01	788,00		
TOTAL	3.916			

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DE CARGOS – SUSIPE

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA

Síntese das Atribuições: desenvolver atividades relacionadas à preservação da integridade física e moral, promoção de medidas de integração socioeducativa de condenados, prestação de serviços médico, odontológico, nutricional, enfermagem,

habilitação e reabilitação, planejamento, execução e avaliação das ações inerentes às respectivas áreas de atuação; promoção da reintegração socioeducativa de condenados; coordenação de programas que visem aos trabalhos produtivos e à valorização humana nas casas carcerárias e planejamento, execução e avaliação das ações inerentes às áreas de saúde física da população carcerária e dos servidores do quadro de pessoal da entidade, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR GRADUAÇÃO:

1. SERVIÇO SOCIAL

Prestar serviços, no âmbito social, aos indivíduos custodiados, identificando e analisando a situação familiar, as necessidades materiais e psíquicas, para eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a reintegração desses indivíduos à sociedade; planejar, coordenar e avaliar programas e projetos na área social voltados para o servidor; propor e administrar benefícios sociais no âmbito de servidores usuários; orientar e acompanhar os casos de reabilitação profissional e outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

2. PEDAGOGIA

Desenvolver atividades nas unidades de ensino responsável pela dinamização do processo educativo e de valorização humana ao custodiado e ao servidor do quadro de pessoal da entidade, promovendo e assessorando as atividades de natureza técnico-científica e pedagógica.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Pedagogia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

3. PSICOLOGIA

Orientar a administração e os colegiados do sistema penitenciário, sob o ponto de vista psicológico, quanto às tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais; participar da elaboração e do processo de execução penal e assessorar a administração dos estabelecimentos penais quanto à formulação da política penal e no treinamento de pessoal para aplicá-la; prestar atendimento e orientação aos custodiados e seus familiares visando à preservação da saúde; identificando, avaliando, prevenindo e acompanhando clinicamente os servidores que apresentam distúrbios psíquicos ou comportamentais; diagnosticar e avaliar problemas de adaptação social do servidor, acompanhar servidores durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores do comportamento individual e grupal que tenham impacto no resultado do trabalho; acompanhamento psicológico de servidores em situações de risco durante o desempenho das atividades laborais e outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Psicologia e curso de formação de Psicólogo expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

4. CIÊNCIAS SOCIAIS

Planejar e executar pesquisas sobre as condições socioeconômicas, culturais e organizacionais da sociedade e das instituições comunitárias; prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza socioeconômica e cultural, relacionados à realidade social dos custodiados e de seus familiares.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

5. MEDICINA

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando medidas da medicina preventiva ou terapêutica aos custodiados.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

6. MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA

Identificar, avaliar, prevenir e acompanhar clinicamente distúrbios psíquicos ou comportamentais; diagnosticar e avaliar problemas de adaptação social, acompanhar durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores do comportamento individual e grupal que tenham impacto no resultado do trabalho; acompanhamento psicológico em situação de risco durante o desempenho das atividades laborais e outras atividades correlatas; diagnosticar e tratar distúrbios psíquicos, empregando produtos farmacológicos e terapias especializadas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do Curso de Graduação de Nível Superior em Medicina, expedido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, com Residência Médica na especialidade e/ou Título de Especialista, conferido pela Sociedade Específica/AMB.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

7. BIOMEDICINA

Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros exames laboratoriais, empregando aparelhos e reagentes apropriados; interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico da população carcerária; verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessários, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados; controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises; efetuar registros necessários para o controle dos exames realizados; efetuar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Biomedicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

8. ENFERMAGEM

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos para a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva da população carcerária.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Enfermagem expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

9. NUTRIÇÃO

Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo de custodiados, avaliando os diversos fatores relacionados com a alimentação; planejar a elaboração de cardápios; e controlar a estocagem, preparação, conservação e a distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica dos regimes alimentares da população carcerária.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Nutrição expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

10. FARMÁCIA

- Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica das unidades prisionais, tais como: medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, dominissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Farmácia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

11. ODONTOLOGIA

Prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes, da boca e da região maxilofacial dos custodiados, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, garantindo a preservação das condições de higiene dentária e bucal da população carcerária.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Odontologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

12. TERAPIA OCUPACIONAL

Participar de atividade de caráter profissional, educativo ou recreativo, organizadas sob controle médico, que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos custodiados incapacitados.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Terapia Ocupacional expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

13. EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Elaborar programas para aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades específicas, em desenho, artes cênicas ou artes plásticas, junto à população carcerária.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Educação Artística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação profissional: registro no órgão de classe, se houver.

CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR GRADUAÇÃO

1. ADMINISTRAÇÃO

Desenvolver atividades de supervisão, programação, coordenação, execução, estudos, pesquisas, análise e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

2. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Desenvolver atividades de supervisão, coordenação ou execução relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

3. ESTATÍSTICA

Planejar, organizar e realizar levantamentos e estudos estatísticos; executando tarefas de tabulação, codificação, concentração e análise de dados, em quadros, gráficos e/ou outras formas de exposição; elaborar padrões estatísticos e coleta de dados necessários à solução de um possível problema, analisando os dados obtidos, executando cálculos estatísticos e matemáticos.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Estatística, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

4. BIBLIOTECONOMIA

Desenvolver atividades de supervisão, coordenação, orientação e execução referentes a trabalhos de pesquisas, estudos e registros bibliográficos de documentos, recuperação e manutenção de informações.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desempenhar atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação e estudos de projetos de arquitetura, de engenharia civil, ou de engenharia elétrica em obras de interesse da instituição, bem como examinar normas para a conservação dos prédios tombados em uso pela entidade; elaborar, acompanhar e fiscalizar projetos; planejar e/ou orientar a restauração de prédios; fiscalizar a execução de ajardinamento e de programação visual; examinar projetos e vistoriar construções; realizar perícias e arbitramentos relativos à especialidade; participar na elaboração de orçamentos e cálculos sobre projetos e nas construções em geral, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR GRADUAÇÃO

1. ARQUITETURA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços; desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Arquitetura expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

2. ENGENHARIA CIVIL

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, execução e orçamentação de projetos de obras em geral; elaborar projetos de engenharia civil, bem como coordenar a operação, a fiscalização e a manutenção das obras; controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados; controlar o cronograma físico-financeiro, supervisionar a segurança e o cumprimento das normas ambientais; e elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

3. ENGENHARIA ELÉTRICA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos elétricos de obras em geral; elaborar projetos e especificar sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos; coordenar empreendimentos, executar serviços elétricos, supervisionar etapas de instalação, manutenção e reparo de equipamentos elétricos; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Engenharia Elétrica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE.

CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades relativas área de segurança do trabalho, propondo normas e medidas corretivas e preventivas contra acidentes, indicando equipamentos de segurança; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos; delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo com a legislação vigente; emitir parecer, laudos técnicos, analisar acidentes, investigar e propor medidas corretivas; trabalhar segundo as normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Engenharia ou Arquitetura, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionar requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificar sua arquitetura, escolher ferramentas de desenvolvimento, especificar programas, codificar aplicativos; administrar ambiente informatizado, prestar suporte técnico, elaborar documentação técnica; estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática; administrar ambientes computacionais, implantar e documentar rotinas e projetos e controlar os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes; fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no apoio a usuários, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais, controlar a segurança do ambiente computacional, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma de curso de graduação em Ciência da Computação, ou Engenharia da Computação, ou Sistemas de Informação, ou Tecnologia em Processamento de Dados, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE SE HOVER.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE AGROPECUÁRIA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver estudos e trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e a experimentação no campo da zootecnia e fitotecnia; fazer pesquisa visando o aperfeiçoamento de espécies animais e vegetais; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; fazer estudos sobre a tecnologia agrícola e realizar avaliações e perícias agronômicas; prestar orientação sobre produção animal e vegetal; participar de trabalhos científicos compreendidos nos campos da zootecnia, da botânica, da fitopatologia, da entomologia e da microbiologia agrícola; fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola; e orientar e coordenar trabalhos de irrigação, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas e executar tarefas afins, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Agronomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE.

CARGO: AGENTE PRISIONAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Garantir ordem e segurança no interior dos estabelecimentos penais; desempenhar ações de vigilância interna, externa e segurança de perímetro nos estabelecimentos penais; exercer atividades de custódia, fiscalização e controle de pessoas presas, sejam provisórios ou condenados em quaisquer dos regimes de cumprimento de pena, submetidas a medida de segurança, monitoramento eletrônico ou penas restritivas de direito; executar operações de transporte, escolta e custódia de pessoas presas em movimentações internas ou externas aos estabelecimentos penais, inclusive internações hospitalares, bem como operações de transferências interestaduais ou entre estabelecimentos penais no interior do Estado; realizar revistas nas dependências dos estabelecimentos penais; realizar ações de controle de acesso em pessoas, veículos e materiais que adentrem ou pretendam adentrar os estabelecimentos penais; exercer, no âmbito de sua competência, apoio ao trabalho desenvolvido pelos demais setores responsáveis pelas assistências previstas na Lei de Execução Penal - LEP; atuar de maneira preventiva e repressiva em situações de emergência que eventualmente ocorram nos estabelecimentos penais, tais como incêndios, rebeliões, motins, tentativas de fuga e outras assemelhadas; conduzir os veículos automotores da Autarquia, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação e exercer outras atividades que vierem a ser incorporadas ao cargo por força de dispositivos legais.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão de ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH, CATEGORIA “D” OU “E”.

CARGO: ASSISTENTE DE AGROPECUÁRIA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver tarefas auxiliares de orientação, supervisão e coordenação especializadas de trabalhos relativos à agropecuária, compreendendo acompanhamento de programas, assistência técnica ao usuário, inspeção, fiscalização e classificação de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do curso do ensino médio, com curso profissionalizante de Técnico Agrícola, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar ou auxiliar a execução de trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte de sistema de microcomputadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Certificado de conclusão de Curso do Ensino Médio expedido por instituição de ensino reconhecida por órgão competente, e curso completo de educação profissional técnica de nível médio na área de Informática, reconhecido por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de documentos, incluídas as que exigem digitação; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho; preparar programas de treinamento sobre segurança do trabalho; indicar, distribuir e inspecionar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e equipamentos de proteção contra incêndio; pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram; levantar e estudar estatísticas de acidentes do trabalho,

doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade; sugerir medidas preventivas; avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado; realizar inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, com curso de Técnico de Segurança do Trabalho, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

CARGO: ELETRICISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços elétricos em geral, ligações, extensões e reparos em instalações e quadros elétricos, serviços de baixa e alta tensão; executar instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos, sistemas de automação predial, transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos; instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos; executar testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, com curso Técnico em Elétrica ou Eletrotécnica, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem, prestando assistência ao paciente custodiado, desenvolver tarefas de instrumentação cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho e comunicar-se com os familiares do paciente custodiado, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, com curso de Técnico de Enfermagem, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades elementares referentes à portaria, lavanderia, costura, abastecimento, construção civil, soldador, mecânica, conservação de bens e materiais e executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços agrícolas em horta ou granja, de capinação, de reforma e preparo de parques e jardins; limpeza em criadouros, aviários, bebedouro animal e boxes; e carregamento e descarregamento de gêneros alimentícios, materiais e equipamentos.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: documento comprobatório de curso do ensino fundamental incompleto expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

CARGO: MOTORISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades referentes à condução e transporte em veículos de servidores e de pessoas credenciadas, bem como zelar pela manutenção e conservação do veículo sob sua responsabilidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "B", "C", "D" ou "E".

CARGO: TRATORISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Dirigir trator provido ou não de implementos diversos, como carretas, lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, operar máquinas de mecanismo de tração ou impulsão para movimentar cargas e executar operações de limpeza, terraplanagem ou similar.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

- Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "C", "D" ou "E".

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QTDE
Superintendente	-	01
Diretor-Geral Penitenciário	GEP-DAS.011.6	01
Corregedor-Geral Penitenciário	GEP-DAS.011.5	01
Diretor de Assistência Biopsicossocial	GEP-DAS.011.5	01
Diretor de Reinserção Social	GEP-DAS.011.5	01
Diretor de Execução Criminal	GEP-DAS.011.5	01
Diretor de Administração Penitenciária	GEP-DAS.011.5	01

Diretor da Escola de Administração Penitenciária	GEP-DAS.011.5	01
Diretor de Logística, Patrimônio e Infraestrutura	GEP-DAS.011.5	01
Diretor de Gestão de Pessoas	GEP-DAS.011.5	01
Diretor de Administração de Recursos	GEP-DAS.011.5	01
Diretor de Licitação, Contratos e Convênios	GEP-DAS.011.5	01
Diretor de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.5	15
Procurador Chefe	GEP-DAS.011.5	01
Assessor de Segurança Institucional	GEP-DAS.012.5	01
Diretor de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.4	35
Assessor GEP-DAS.012.4		03
Coordenador de Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento		GEP-DAS.011.4 01
Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação		GEP-DAS.011.4 01
Coordenador de Educação Prisional	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Trabalho e Produção	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Assistência ao Egresso e Família		GEP-DAS.011.4 01
Coordenador de Saúde Prisional	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Assistência Social	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Estatística Prisional	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Unidades Metropolitanas	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Unidades do Interior	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Transporte	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Engenharia e Arquitetura	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Material, Patrimônio e Documentação	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Recursos Financeiros	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Assistência e Valorização do Servidor	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Recursos Humanos	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Procedimento de Custódia	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Presos Sentenciados	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Controle e Arquivo Penitenciário		GEP-DAS.011.4 01
Coordenador de Contratos	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Convênios	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Licitação	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Educação em Serviços Penais		GEP-DAS.011.4 01
Coordenador de Planejamento e Pesquisa	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Apoio Pedagógico	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador Administrativo de Unidade Prisional		GEP-DAS.011.4 15
Coordenador de Segurança de Unidade Prisional		GEP-DAS.011.4 15
Corregedor Metropolitano	GEP-DAS.011.4	01
Corregedor do Interior	GEP-DAS.011.4	01
Assessor de Comunicação Social	GEP-DAS.012.4	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS.011.4	01
Gerente de Estatística e Orçamento	GEP-DAS.011.3	01

Gerente de Infraestrutura, Atendimento e Suporte Técnico		GEP-DAS.011.3	
01			
Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas		GEP-DAS.011.3	
01			
Gerente de Ensino Profissionalizante		GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Ensino Acadêmico		GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Comercialização		GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Pecúnia		GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Saúde Física e Mental		GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Biomedicina		GEP-DAS.011.3	01
Gerente do Grupo de Operações Penitenciárias		GEP-DAS.011.3	
02			
Gerente de Serviços Gerais		GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Compras		GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Almoxarifado		GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Patrimônio		GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Arquivo Geral e Protocolo		GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Folha de Pagamento		GEP-DAS.011.3	01
Gerente Administrativo de Unidade Prisional		GEP-DAS.011.3	35
Gerente de Segurança de Unidade Prisional		GEP-DAS.011.3	35
Assessor GEP-DAS.012.3	03		
Secretário de Gabinete		GEP-DAS.011.2	02
Secretário de Diretoria		GEP-DAS.011.1	11
TOTAL		230	

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE
Função Gratificada	FG-4	84
TOTAL		84

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE
Supervisor de Equipe Penitenciária	FGEP	200
Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários	FGSP	200
TOTAL		400

ANEXO IV

VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS/FUNÇÕES

CARGO/FUNÇÃO	VENC. BASE R\$
Nível Superior	1.515,30
Nível Médio Técnico	815,80
Nível Médio	815,80
Nível Fundamental	788,00

DOE Nº 33.032, DE 16/12/2015.